



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 189, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº
106, de 2023.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 2023, que *autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 14 de novembro de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

CHICO RODRIGUES

WEVERTON

ANEXO DO PARECER Nº 189, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 2023.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2023

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar o “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (Profisco II – SC)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Santa Catarina;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros: taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de margem aplicável para empréstimos de capital ordinário determinada periodicamente pelo banco;

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – cronograma estimado das liberações: US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

IX – cronograma estimado das contrapartidas: US\$ 1.120.000,00 (um milhão e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 1.120.000,00 (um milhão e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 1.120.000,00 (um milhão e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 1.120.000,00 (um milhão e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 1.120.000,00 (um milhão e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

X – prazo total: até 300 (trezentos) meses;

XI – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

XII – prazo de amortização: até 228 (duzentos e vinte e oito) meses;

XIII – periodicidade de amortização: semestral;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – demais encargos e comissões:

a) comissão de crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

b) despesas de inspeção e vigilância: em determinado semestre, não mais que 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada a que:

I – sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

III – o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, e das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.